

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 13/DRE IP/2025

CONTRATANTE (UASG)

926364

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a recarga dos extintores de incêndio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE-IP, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital).

DATA DA SESSÃO

03/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **08h** até **14h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

E-mail: smedreipirangalic@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefones: (11) 3397-4454/55/56

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES	5
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6. HABILITAÇÃO	7
7. CONTRATAÇÃO	8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
9. DO PAGAMENTO	10
10. DA ANTICORRUPÇÃO	Erro! Indicador não definido.0
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	19
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL	20

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/DRE-IP/2025
(Processo Administrativo nº 6016.2025/0111638-1)

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a recarga dos extintores de incêndio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE-IP, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital).

Torna-se público que a Diretoria Regional de Educação Ipiranga, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/11/2025

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Link: Compras.gov.br (serpro.gov.br)

Critério de Julgamento: menor preço unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para realizar a recarga dos extintores de incêndio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE-IP, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital).
- 1.2.** A contratação ocorrerá em **Item único**, conforme tabela constante abaixo:

Item	Objeto	Descrição	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para serviços manutenção preventiva e corretiva, bem como a recarga dos extintores de incêndio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga (conforme TR)	Extintor com carga de água pressurizada – 10 litros	06
		Extintor com carga de dióxido de carbono (CO2) – 06 quilos	05
		Extintor com carga de pó pressurizado - 04 quilos	03
		TOTAL	14

- 1.3.** O critério de julgamento adotado será **o menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

a) O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

b) O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

c) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2.** Para os itens desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- a)** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b)** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.5** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 3.2.2** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

- 3.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

- 4.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1** O lance deverá ser ofertado menor valor unitário do objeto.
- 4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

LOTE	INTERVALO ENTRE LANCES
1	R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)

- 4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1** SICAF;
- 5.4.2** Portal da Transparência - Detalhamento das Sanções Vigentes
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 5.4.3** Relação de Apenados PMSP -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/em_presas_punidas/index.php?p=9255
- 5.4.4** Relação de Apenados TCESP - <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- 5.4.5** Apenados do Estado de São Paulo - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx
- 5.4.6** Inabilitados TCU - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:106908977192559::NO:2::>
- 5.4.7** CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 5.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.6.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7** Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1** contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.8.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16** Em caso de necessidade de Amostra Física, após aceitação da proposta, será solicitado o envio da amostra dentro do prazo estipulado.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo II deste aviso de contratação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 6.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e

no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.7** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1** O início da execução do objeto da contratação deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos da assinatura da Nota de Empenho e finalização em até 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura da nota de Empenho.
 - 7.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3** O Aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4** O prazo de vigência e modo de execução da contratação é o estabelecido no Anexo I deste aviso - Termo de Referência.
- 7.5** O local de realização do serviço: Diretoria Regional de Educação Ipiranga - Rua Leandro Dupret, 525 – Vila Clementino - São Paulo – SP.
- 7.6** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 8.2.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.2.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.2.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.2.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.2.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 8.4** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.5** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.6** Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem anterior quando a empresa estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.7** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material/serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
- d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material/serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;
- e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- g)** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;
- 8.8** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.9** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.10** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.12** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.13** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao e-mail da unidade requisitante smedreipirangaped@sme.prefeitura.sp.gov.br ou à Diretoria de Ensino do Ipiranga - setor DICEU, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17: 00 horas.
- 8.14** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.15** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1** O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.2** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento do objeto com nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações.
- 9.3** O preço a ser pago pelos produtos/serviços deverá ser vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.
- 9.4** O preço referido deverá ser a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto/serviço, objeto do contrato, incluindo o frete até o local designado pela administração.
- 9.5** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 9.6** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.7** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 9.8** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material/serviço.
- 9.9** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 9.10** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 9.11** Havendo atraso nos pagamentos por parte da DRE, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 9.12** Para os fornecedores que são do Simples Nacional, deverão encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, declaração conforme modelo (anexo IV) assinado, a fim de não sofrerem retenção.

10 CLAÚSULA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Em atendimento ao disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

10.2.1 Impedir o favorecimento ou a participação de empregado do Município de São Paulo na execução do objeto do presente Contrato;

10.2.2 Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de funcionários da Prefeitura de São Paulo, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

10.2.3 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

10.2.4 A DRE IP recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.1 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 As providências dos subitens 11.1 e 11.1.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.13.2 ANEXO II – Documentos para Habilitação

11.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

11.13.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Simples Nacional

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de insumos, peças de reposição, mão de obra qualificada, testes hidrostáticos, substituição de cilindros quando aplicável e recarga de extintores de incêndio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE-IP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A manutenção adequada dos extintores é essencial para assegurar a eficácia dos equipamentos em emergências, garantindo a segurança dos funcionários, visitantes e do patrimônio público. Ressalta, por oportuno, que a não recarga exporia a DRE-IP a implicações relacionadas às circunstâncias próximas às que seguem:
- a. Inconformidade com requisito exigido nos regulamentos de segurança e normas específicas (ABNT/NBR 12962) e (NBR 15808);
 - b. Propensão maior ao risco de propagação de incêndios, considerando a hipótese de um extintor estar inadequado para uso e a consequente dificuldade de controlar ou extinguir um eventual incêndio em seu estágio inicial;
 - c. Implicações legais decorrentes de um possível incêndio tendem a ensejar responsabilidades civis, criminais, patrimoniais e outras de consequências incalculáveis.

3. QUANTIFICAÇÃO

- 3.1. Os referidos extintores encontram-se relacionados na tabela abaixo, discriminados por tipo, capacidade e quantidade:

Especificações do extintor	Capacidade	Quantidade
Extintor com carga de água pressurizada	10 litros	06
Extintor com carga de dióxido de carbono (CO2)	06 quilos	05
Extintor com carga de pó pressurizado - 04 quilos	04 quilos	03

- 3.2. Caso qualquer extintor venha a ser danificado, inutilizado ou condenado em decorrência de manuseio inadequado, falha de execução ou procedimento realizado pela CONTRATADA durante a manutenção, caberá a esta a reposição, sem ônus para a CONTRATANTE, por outro extintor novo ou em perfeitas condições de uso, com as mesmas características acima mencionadas e selo de conformidade do INMETRO.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Diretoria Regional de Educação Ipiranga - DRE IPIRANGA - Rua Leandro Dupret, 525. Vila Clementino, 04025-012.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 5.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga e os testes hidrostáticos.
- 5.2. A retirada dos extintores deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE, através dos telefones: (11) 3397-0278 ou (11) 3397-0282 ou e-mail: smedreipirangapredios@sme.prefeitura.sp.gov.br, a qual designará servidor para acompanhar a retirada e posterior entrega do objeto.
- 5.3. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características, capacidade de combate a incêndio, selo de conformidade do INMETRO, válidos e lacrados, devidamente identificados com o fornecedor, garantindo a manutenção integral das condições de segurança contra incêndio nas dependências da Diretoria Regional de Educação Ipiranga.
- 5.4. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recarregados, testados e em plenas condições de uso, caso necessário realizar a troca do cilindro para garantir o perfeito funcionamento do extintor.
- 5.5. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo, no mínimo, as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, data da carga, data da próxima recarga e data do teste hidrostático.
- 5.6. A recarga de extintores, os testes hidrostáticos, bem como o fornecimento do material necessário para a execução dos referidos serviços, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, colocando à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, identificados, munidos de todo material, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços referentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.
- 6.4. O início da execução do objeto da contratação deverá acontecer em até 10 dias corridos da assinatura da Nota de Empenho e finalização em até 40 dias corridos após a assinatura da nota de Empenho;
- 6.5. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

- 6.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- 6.7. Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria.
- 6.8. Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação.
- 6.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.
- 7.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste projeto básico.
- 7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4. Designar o(s) fiscal (is) do contrato, conforme Decreto Municipal
- 7.5. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 7.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

8. DA TROCA DOS PRODUTOS

- 8.1. Toda troca de produtos por defeito/não conformidade deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, depois de solicitado via e-mail ou ofício.

9. PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - A) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - B) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - A) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

- B) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- C) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que não foi executada, por inexecução parcial do ajuste.
- III- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- IV- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- V- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- VI- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao e-mail da unidade requisitante smedreipirangapredios@sme.prefeitura.sp.gov.br, e protocolizado nos dias úteis, das 09h às 16h, Rua Leandro Dupret, 525 - Vila Clementino - CEP: 04025-012 – Setor de Prédios e Equipamentos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O valor total quando da realização do contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas de frete até os locais de entrega/instalação, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 O preço a ser pago pelos serviços deverá ser vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.
- 10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega de todos os objetos referente aos serviços prestados.
- I- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada das certidões negativas de débitos conforme Portaria SF nº 275/2024 - e alterações posteriores.

10.4.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

11. RESCISÃO

11.1 É passível de rescisão contratual unilateral:

I. O atraso sem de justificativas na entrega ou instalação dos produtos;

II. A paralisação das entregas/instalações sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

III. Desatendimento das determinações regulares da unidade da Contratante que administra este contrato ou o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;

V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela direção da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Nos casos da rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos fornecimentos realizados até a data em que ocorreu o evento;

11.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência e sucessivos Contratos que derivem do mesmo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

12. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 O(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do objeto de contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, quais sejam:

Fiscal: Pedro Castilho Martinez – R.F. 921.303.5/1

Suplente: Ivanir Romão Santana – R.F. 695.043.4/1

12.2 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

Assunto: Proposta de preços

Referência: Dispensa Eletrônica nº 13/DRE IP/2025

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº, telefone, FAX, e-mail, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento dos serviços, conforme as características descritas no Anexo I, do Aviso de Contratação, conforme as seguintes condições:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para serviço de recarga dos extintores de incêndio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga (conforme TR)	Conforme Termo de Referência	14	[•]	[•]

Valor total da proposta por extenso: _____

Datas e Locais dos serviços: Conforme Edital.

Condição de Pagamento: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do último serviço executado.

Prazo de validade da proposta: 120 dias corridos

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da dispensa eletrônica.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do aviso de contratação, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas complementares aplicáveis.

[•], [•] de 2025

[assinatura do responsável legal]

Nome: [•]

RG: [•]

Cargo: [•]

Incluir dados bancários da conta corrente de titularidade da Contratada (CNPJ) no Banco do Brasil

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável